

L E I nº 039/90.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNI-
CÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PA-
RANÁ, por seus representantes legais ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancio-
no a seguinte LEI:

Art. 2º - A anistia parcial de que trata o artigo anterior será: Dispensa total de multas e juros devidos; Dispensa de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária devida ao Tributo na data de sua liquidação para o contribuinte que efetuar o pagamento integral até o dia 30 de dezembro de 1991.

Dispensa de 40% (quarenta por cento) da correção monetária devida ao Tributo na data de sua liquidação para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 6 (seis) parcelas iguais, dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o ~~Chefe~~ :



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 039/90.

do Poder Executivo Municipal a conceder ANISTIA TOTAL aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, originária do I.P.T.U. e outros Tributos Municipais não classificados no Artigo 1º desta Lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, vencidos anterior a data de 31 de dezembro de 1988 e que a soma do débito, aplicados o disposto no Artigo 132 seus incisos e alíneas da Lei Municipal nº 040/89 de 12 de dezembro de 1989, não ultrapasse o montante de CR\$: 300,00 (trezentos cruzeiros) na data de sua publicação da presente Lei.

Art. 4º - A anistia a que se refere a presente Lei, só terá validade, no caso de dívidas já em fase de execução judicial, se o anistiado pagar as custas e despesas processuais pertinente ao processo judicial, e cujo cálculo de custas será elaborado pelo Contador judicial desta Comarca.

Parágrafo Único - Em caso de não pagamento das custas acima referidas, os processos judiciais terão seu curso normal, até final sentença condenatória.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Centro Cívico Governador Alvaro Dias,
Paço Municipal, aos doze dias do mês
de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

SHIGUEMI KIARA

Prefeito Municipal